

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.977, DE 2004

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Zona Franca de Maceió, estabelecida em área a ser demarcada na região metropolitana do Município de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado WALTER BARELLI

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 3.977, de 2004, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Zona Franca de Maceió, a ser estabelecida em área da região metropolitana da capital alagoana.

Para tanto, define as finalidades e a localização da referida Zona Franca; os incentivos fiscais que deverão ser criados; a administração de suas instalações e serviços, a ser executada pela Superintendência da Zona Franca de Maceió – SUFRAM, entidade autárquica criada para este fim; as fontes de seus recursos e os regimes financeiro e contábil aplicáveis; a competência do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para aprovar o plano diretor e o orçamento-programa da SUFRAM; e demais normas de caráter geral e transitório necessárias à consecução de seus objetivos.

A proposição estabelece, por fim, o prazo de noventa dias, contados da data de publicação da lei, para que o Poder Executivo baixe decreto dispendo sobre a respectiva regulamentação.

O nobre autor do presente projeto de lei, ao pretender criar uma Zona Franca em Maceió, no Estado de Alagoas, certamente vislumbra uma possibilidade, mais que desejável, de geração de empregos, qualificação de mão-de-obra e desenvolvimento para toda a Região Nordeste do Brasil, com reflexos positivos para a economia nacional.

Entretanto, não obstante a intenção da proposição, há de se lembrar que trata-se de proposição meramente autorizativa, sem qualquer efeito prático, e que a matéria não foi suficientemente discutida e avaliada em nosso país, principalmente do ponto de vista de seus possíveis efeitos sobre o mercado interno e as exportações brasileiras.

Isto posto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.977, de 2004.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado WALTER BARELLI
Relator



5F7D3C6F41 | 